



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 210/87

Autoriza o Poder Executivo a fazer um reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

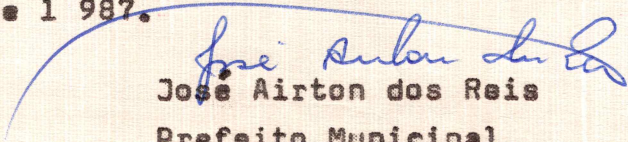
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer um reajuste de vencimentos do pessoal da Prefeitura, ativo, inativo e pensionistas, Estatutário e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, no percentual de 20%(VINTE POR CENTO) a partir de 1º de maio do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas que houver em decorrência do reajuste de vencimentos de que trata o artigo anterior, correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo o Executivo abrir créditos suplementares, anulando totalmente ou parcial Dotações no Orçamento do presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 18 de junho de 1987.


José Ailton dos Reis
Prefeito Municipal